DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10122/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/22927/2017
PROTOCOLO	: 1857818
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORD. DE DESPESAS	: (1) DONATO LOPES DA SILVA (2) MAGALI DE ARAÚJO LIMA
CARGO DOS ORDENADORES	: (1) PREFEITO MUNICIPAL (2) SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 203/2017
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2017
CONTRATADA	: ROMILDO ZIRONDI ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR	: R$ 73.104,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 203/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante e Romildo Zirondi ME, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros), para alimentação escolar para atender os alunos da rede municipal de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, com valor contratual no montante de R$ 73.104,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do contrato, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Impende salientar que o procedimento licitatório foi julgado regular pela Decisão Singular DSG– 6155/2019, nos autos do processo TC/22904/2017.

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação emitiu sua análise (peça 39), no sentido de que se encontram em consonância com a legislação a formalização do contrato administrativo, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu parecer (peça 40), opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização do contrato, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes da Lei 8.666/93 foram devidamente cumpridos no que diz respeito à regularidade da matéria relativa à formalização do contrato administrativo, concernentes aos seus termos e cláusulas essenciais, estabelecidos com clareza e precisão, definindo direitos, obrigações e responsabilidades, conforme estabelece o art. 54 e 55 da lei 8.666/93, bem como, da sua autorização, do parecer jurídico, publicação e remessa ao Tribunal de Contas.

O 1º Termo Aditivo prorrogou por 90 dias a vigência do contrato e foi precedido da devida justificativa e correspondente autorização, do respectivo parecer jurídico, da publicação, em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93, cumprindo com o *iter* procedimental e prazo para remessa ao Tribunal de Contas.

Igualmente, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do contrato	R$ 73.104,00
Valor total empenhado	R$ 115.580,07
Valor anulação de empenho	R$ 67.478,74
Valor final empenhado	R$ 48.101,33
Total de notas fiscais	R$ 48.101,33
Total de ordens de pagamento	R$ 48.101,33

Encontra-se acostado aos autos o termo de encerramento de contrato (peça 37).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 203/2017 (2ª fase); do seu 1º Termo Aditivo e da execução financeira (3ª fase), celebrado entre Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, inscrita no CNPJ: 03.681.582/0001-07, e Romildo Zirondi ME., inscrito no CNPJ: 17.310.620/0001-20, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 121, inciso II e III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

II) Dar **QUITAÇÃO** ao Sr. **DONATO LOPES DA SILVA**, portador do CPF nº 071.977.131-53, e à Sr.ª **MAGALI DE ARAÚJO LIMA**, portadora do CPF nº 783.720.701-72, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III) **INTIMAR** os interessados do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV) Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado,

pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos a Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF